















Acórdão n.º 77 - 2017/2018

N.º Processo: 77/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 16.a

Data: 17 de Março de 2018 - Hora: 17:00 - Local: Recarei, PAREDES

Clubes:

• Visitado: S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

Visitante: Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

- 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:
 - a) Acta do jogo;
- **b)** Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Filipe Preto Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O treinador do CDUP, Paulo Borges, foi advertido com cartão amarelo, por protestos.

A equipa do CDUP foi advertida com cartão amarelo."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.



















- **3.** O relatório dos árbitros refere que o treinador do CDUP, Paulo Borges, foi advertido com cartão amarelo por protestos, sendo, contudo, omisso na descrição dos factos que consubstanciaram tais protestos.
- 3.1 O artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."
- 3.2 Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do CDUP, Paulo Borges, a amostragem do cartão amarelo dos autos, o que constitui o terceiro averbamento de cartão amarelo no registo biográfico daquele treinador na presente época desportiva e, como tal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar, determina a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao treinador do CDUP. (Acórdãos n.ºs 12 2017/2018 e 28 2017-2018, proferidos, respectivamente, em 2/11/2017 e 13/12/2017)
- **4.** O relatório dos árbitros refere, ainda, a amostragem de cartão amarelo à equipa do CDUP, sendo que, também aqui, é omisso na descrição das circunstâncias em que ocorreu tal amostragem, pelo que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.
- 5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:
 - Mandar averbar no registo biográfico do treinador do CDUP, Paulo Borges, a amostragem de cartão amarelo e condená-lo na pena de 1 (Um) jogo de suspensão nos termos do disposto no artigo 53.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar. (Terceiro cartão amarelo averbado na presente época)
 - Arquivar os autos no que concerne à amostragem de cartão amarelo à equipa do CDUP.



















Notifique os agentes.

Elaborado em 22 de Março de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente, Tiago Azenha

Vice-Presidente, Miguel Beça

Daniela Filipo Teineira à Sousa

Vogal, Daniela Teixeira de Sousa

















